

PORTO DE FORTALEZA



DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

TARIFA PORTUÁRIA

Base Legal: Deliberação ANTAQ N° 58, de 30 de Março de 2022
Publicada no Diário Oficial da União - DOU em 01/04/2022
Vigência: A partir de 30/05/2022



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
VINCULADA À SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - SNPTA
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

ÍNDICE

INFORMAÇÕES.....	3
TABELA I	4
TABELA II.....	7
TABELA III.....	9
TABELA V.....	11
TABELA VII.....	14
TABELA VIII.....	16
TABELA IX.....	17

INFORMAÇÕES

I. Do requisitante:

Entende-se por requisitante, a pessoa física ou jurídica, que efetivamente demandar a utilização do serviço portuário, independente de sua natureza, sendo, portanto, sujeito passivo da tarifa portuária, conforme imperativo previsto no Art 3. da resolução ANTAQ Nº 61, de 30 de novembro de 2021.

II. Alíquotas Aplicáveis:

- a) A alíquota geral do ISS - IMUNE.
- b) A alíquota geral do PIS não cumulativo é de 1,65%.
- c) A alíquota geral da COFINS não cumulativa é de 7,6%.

TABELA I

Devido pelo armador ou requisitante.

INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

1. Tarifa variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB/DWT):

1.1 Para operações de longo curso:

Nº	ESPÉCIE	VALOR
1.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	
1.1.1.1	TPB até 30.000	0,81
1.1.1.2	TPB acima de 30.000	0,4
1.1.2	De carga geral, containerizada.	
1.1.2.1	TPB até 25.000	1,29
1.1.2.2	TPB de 25.000 a 40.000	1,12
1.1.2.3	TPB acima de 40.000	0,63
1.1.3	De granéis sólidos.	
1.1.3.1	TPB até 30.000	4,45
1.1.3.2	TPB de 30.000 a 40.000	3,65
1.1.3.3	TPB acima de 40.000	3,37
1.1.4	De granéis líquidos.	1,43
1.1.5	De petróleo, seus derivados ou outros combustíveis.	
1.1.5.1	TPB até 30.000	2,31
1.1.5.2	TPB de 30.000 a 45.000	1,76
1.1.5.3	TPB acima de 45.000	1,04
1.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off	1,38
1.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	3,54
1.1.8	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento	0,62

2 Para operação de cabotagem ou navegação interior:

Nº	ESPECIE	VALOR
2.1.	De carga geral ou de projeto, solta.	0,49
2.2.	De carga geral, containerizada.	1,13
2.3.	De granéis sólidos.	4,16
2.4.	De granéis líquidos.	0,63
2.4.1	De petróleo, seus derivados ou outros combustíveis.	
2.4.1.1	TPB até 15.000	1,88
2.4.1.2	TPB de 15.000 a 30.000	0,95
2.4.1.3	TPB acima de 30.000	0,66
2.5.	De embarcações do tipo roll-on roll-off	1,38
2.6.	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	2,82
2.7.	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento	0,62

TABELA I

NORMAS DE APLICAÇÃO

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1. Gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores artesanais utilizando pequenas embarcações de navegação interior e aparelhamento individual de pesca e, ainda, outros artigos, quando se destinarem exclusivamente ao abastecimento do mercado local e descarregados por conta dos respectivos donos, forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário e em locais previamente determinados pela administração do Porto;
2. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
3. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
4. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro;
5. As embarcações de recreio e os navios de guerra, quando em operação não comercial;
6. Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto, inclusive as destinadas às atividades de turismo, escunas, iates e outras embarcações de pequeno porte, bem como lanchas e botes para transporte de passageiros e tripulantes dos navios em operação no Porto.

REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

1. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo roll-on roll-off.
2. Estão isentas do pagamento as embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado.
3. Será cobrado o valor mínimo R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por embarcação pelos serviços desta tabela.

TABELA II

Devido pelo armador ou requisitante.

INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM1. Para o cais comercial.

Nº	ESPECIE	VALOR
1.1	Por metro linear de instalação ocupada da embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
1.1.1	Para operações de longo curso no berço	0,67
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,67
1.2	Por metro linear de instalação ocupada, por hora ou fração, após 48 horas:	
1.2.1	Para operações de longo curso no berço	0,67
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,67

2. Para o píer petroleiro.

Nº	ESPECIE	VALOR
2.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
2.1.1	Para operações de longo curso no berço	0,67
2.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,67
2.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
2.2.1	Para operações de longo curso no berço	0,67
2.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,67

TABELA II

NORMAS DE APLICAÇÃO

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

São franqueados do pagamento desta tabela:

1. As embarcações auxiliares e as de tráfego interno do Porto, quando atracadas a contra bordo de navios em operação nos cais;
2. Os navios de Marinha de guerra, quando em operação não comercial.

REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

1. As taxas desta tabela, quando incidentes sobre embarcações auxiliares e de tráfego interno do Porto, serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento).
2. As taxas desta tabela cobrem o período compreendido entre a atracação e o prazo acordado entre a administração do Porto e o agente ou operador portuário para a realização do plano de carga ou descarga da embarcação, cumprindo este prazo:
 - 2.1 Caso haja o “de acordo” da administração do Porto e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, as taxas desta tabela serão aplicadas em dobro.
 - 2.2 Caso não haja o “de acordo” da administração do Porto, as taxas desta tabela serão acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) por cada hora que a embarcação permanecer atracada.
3. Será cobrado o valor mínimo R\$ 100,00 (cem reais) por embarcação pelos serviços desta tabela.

TABELA III

Devido pelo armador ou requisitante.

INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso.

Nº	ESPECIE	VALOR
1.1.	De carga geral ou de projeto, solta.	3,82
1.2.	De granéis sólidos.	3,82
1.3.	De granéis líquidos.	
1.3.1	Óleo vegetal	3,65
1.3.2	Outros granéis líquidos	10,31

2. Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso.

Nº	ESPECIE	VALOR
2.1.	Contêiner cheio	43,25
2.2.	Contêiner vazio	21,62

3. Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off 112,24

4. Por passageiro:

Nº	ESPECIE	VALOR
4.1.	Embarcado ou desembarcado no Porto, cuja origem seja um Porto nacional.	26,99
4.2.	Embarcado ou desembarcado no Porto, cuja origem seja um Porto internacional.	26,99
4.3.	Em trânsito, independente da origem.	26,99

5. Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo. 10,31

TABELA III

NORMAS DE APLICAÇÃO

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

São franqueados do pagamento desta tabela:

1. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
2. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro;
3. É franqueada a movimentação de tampões de porão, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.

REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

1. No caso de baldeação/safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, compreendendo as duas operações, sendo 50% (cinquenta por cento) na descarga e 50% (cinquenta por cento) no embarque.
2. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
3. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 0%.
4. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada ficando facultada a aplicação da taxa 2.1, se for definido responsável único para pagamento do respectivo valor.
5. Será cobrado o valor mínimo de R\$ 210,00 por embarcação pelos serviços desta tabela.

TABELA V

Devido pelo dono da mercadoria ou requisitante.

UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

1. Áreas cobertas:

Nº	ESPECIE	VALOR
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	1,10
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,30
1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,30
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,89
1.3	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,70
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,10

2. Áreas descobertas:

Nº	ESPECIE	VALOR
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
2.1.1	Em Contêiner, por unidade:	
2.1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	16,47
2.1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	49,42
2.1.2	Carga geral, por tonelada:	
2.1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,89
2.1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,66

Nº	ESPECIE	VALOR
2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,30
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,89

2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	5,35
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	16,06

2.4	Contêiner vazio, por unidade:	
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	8,24
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	32,95

2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	
2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,59
2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	1,78

2.6	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	
2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	5,35
2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	16,06

3. Veículos, por veículo e por dia:

Nº	ESPECIE	VALOR
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	5,49
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	16,47

4. Carga de Projeto, por carga e por dia:

Nº	ESPECIE	VALOR
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional

TABELA V

NORMAS DE APLICAÇÃO

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 10 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
2. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 10 dias corridos do recebimento;
3. As mercadorias/contêineres cheios, de cabotagem e longo curso, para exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária;
4. As mercadorias/contêineres cheios, de cabotagem, longo curso e navegação interior para importação, desde que a retirada das cargas ocorra até o 10º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
5. O contêiner recebido vazio nas dependências portuárias no prazo de 10 dias após o recebimento.

REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

1. Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em domingos ou feriados;
2. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 120 dias corridos;
3. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%;
4. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no sábado, serão acrescidas de 0%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 0%;
5. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurada o prazo de 0 dias para retirada de mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
6. O valor a ser pago a título de armazenagem corresponde ao somatório dos valores dos períodos em que a mercadoria e/ou contêiner vazio permanecer nas dependências do porto.

TABELA VII
Devido pelo requisitante.
DIVERSOS PADRONIZADOS

1. Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.

Nº	ESPECIE	VALOR
1.1	Fornecimento - tarifa administrativa	5,78
1.2	Repasse - tarifa da concessionária	Convencional

2. Pela entrega de energia elétrica:

Nº	ESPECIE	VALOR
2.1	À embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kwh por mês ou fração;	0,32
2.2	Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração;	14,84
2.3	Repasse - tarifa da concessionária	Convencional

3.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,21
----	--	------

4.	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m ² , por dia.	19,01
----	--	-------

5.	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia.	15,21
----	--	-------

6. Pelos serviços de amarração e desamarração de embarcações, por embarcação atracada e por manobra:

Nº	ESPECIE	VALOR
6.1	Fornecimento - tarifa administrativa	773,55
6.2	Repasse - tarifa do prestador de serviço	Convencional

7. Pela inspeção não invasiva de cargas:

Nº	ESPECIE	VALOR
7.1	Pela inspeção não invasiva de cargas containerizadas, por contêiner inspecionado.	155,45
7.2	Pela inspeção não invasiva de cargas, na forma de carga geral solta, por caminhão inspecionado.	155,45

TABELA VII
NORMAS DE APLICAÇÃO

REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

1. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadorias insalubre, nociva ou perigosa, que determine o pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%;
2. Será cobrado o valor mínimo de R\$ 50,00 pela requisição dos serviços referentes aos itens 1 e 2.1 dessa tabela.
3. A tarifa de inspeção não invasiva de cargas containerizadas será cobrada apenas uma vez por unidade por entrada no porto.
4. A tarifa de amarração remunera os préstimos da Administração Portuária e será acrescida do custo dos TPAs empregados, rateados entre os clientes de acordo com o número de manobras realizadas no turno

TABELA VIII

Devido pelo contratado.

USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDOS SIMPLIFICADOS

1.	Pelo uso da área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m ² , por mês ou fração.	19,01
2.	Pelo uso da área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m ² , por mês ou fração.	41,67

3. Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração.

Nº	ESPECIE	VALOR
3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	
3.1.1	Sítio padrão	
3.1.1.1	Área P6 - Carga geral	63,81
2.1.1.2	Área P5 - Carga geral	50,38
3.1.2	Sítio padrão positivo	
3.1.2.1	Áreas P4 e P5 - Granel sólido	47,29
3.1.2.2	Área P3 - Carga geral	85,60
3.1.2.3	Armazéns A3, A4, C5 e C6 - Granel sólido	47,29
3.2	Retroáreas (sem acesso à berços)	
3.2.1	Sítio padrão negativo	
3.2.1.1	Áreas MUC 59 e 61 - Granel sólido	1,89
3.2.1.2	Áreas MUC 59 e 61 - Carga geral	5,03

TABELA IX

Devido pelo requisitante.

COMPLEMENTARES

1.	Pela utilização de contêineres-escritório nas instalações do Porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração	2.500,00
2.	Fornecimento de Cartão Externo, por unidade.	6,07

REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

1. A tarifa 1 desta tabela é cobrada conforme Norma da CDC de utilização de Contêiner-Escritório vigente.